



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo único e exíguo de 12 meses para análise e conclusão do licenciamento ambiental especial, independentemente da complexidade do empreendimento, é incompatível com o tempo necessário para a elaboração e revisão de estudos técnicos, realização de audiências públicas e consultas a povos e comunidades tradicionais, em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT.

Essa limitação compromete a qualidade técnica das decisões, aumenta o risco de judicialização e pode resultar na concessão de licenças apressadas, sem avaliação plena dos riscos socioambientais. Ao reduzir etapas e prazos essenciais, transferese à sociedade e ao Judiciário o ônus de reparar danos que poderiam ser evitados.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Delegado Matheus Laiola  
(UNIÃO - PR)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254891179000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



\* C D 2 5 4 8 9 1 1 7 9 0 0 \* LexEdit